



EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, considerando a vacância de 1 (um) cargo de Conselheiro Titular, 2 (dois) cargos de Conselheiro Suplente, todos do Conselho Seccional da OAB/SE e 1 (um) cargo de Membro Suplente da Caixa de Assistência dos Advogados de Sergipe – CAA/SE, na forma dos artigos 28 e 130 do Regimento Interno desta Seccional e das Resoluções nº 08/2016 e 012/2020, convoca Eleições para a escolha de 1 (um) membro do Conselheiro Titular, 2 (dois) membros de Conselho Suplente, todos do Conselho Seccional da OAB/SE e 1 (um) membro Suplente da Caixa de Assistência dos Advogados de Sergipe – CAA/SE, o que faz de acordo com as seguintes normas:

Art. 1º - As eleições para preenchimento da vacância dos cargos de 1 (um) cargo de Conselheiro Titular, 2 (dois) cargos de Conselho Suplente, todos do Conselho Seccional da OAB/SE e 1 (um) cargo de Membro Suplente da Caixa de Assistência dos Advogados de Sergipe – CAA/SE serão realizadas no edifício sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, em sessão extraordinária do Conselho Seccional, a ser realizada no dia 27 de julho de 2020 às 18h, em escrutínio aberto, para o mandato eletivo correspondente.

Art. 2º - Para preenchimento da vaga de

titular do conselho seccional da OAB/SE somente poderá ser candidato quem já esteja inscrito no rol de conselheiros suplentes da OAB/SE referente à gestão 2019/2021.

Art. 3º - Poderão candidatar-se às vagas de conselheiro suplente e membro suplente da CAA/SE, advogados regularmente inscritos nos quadros da OAB/SE que preencham, cumulativamente, os requisitos do art. 131, §5º do Regulamento Geral da OAB e os requisitos previstos no art. 4º do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB.

Art. 4º - O prazo de inscrição das candidaturas terá seu termo inicial às 8h do dia 29/06/2020 e final às 18h do dia 03/07/2020, na secretaria do Edifício Sede da Seccional, situada na Av. Ivo do Prado, n.º 1072, bairro São José, nesta capital. A relação dos candidatos será publicada logo após o encerramento do presente prazo, no Diário Oficial e no sítio eletrônico da OAB/SE.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será formada pelos seguintes advogados: Leão Magno Brasil Junior (Presidente da Comissão), Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho e Carmem Margarida Moreno Jacintho.

Art. 6º - A formalização da inscrição do candidato se dará por requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo na sede da OAB/SE, no período acima mencionado, de acordo com o formulário (anexo I).

Art. 7º - As candidaturas poderão ser alvo de impugnação por qualquer interessado, ou de ofício pela comissão eleitoral, o que deve ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da relação dos candidatos

inscritos no DEOAB.

Art. 8º - As impugnações, após o devido contraditório, que deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, serão decididas de forma motivada pela comissão eleitoral e publicadas no Diário Oficial e no sítio eletrônico da OAB/SE.

Art. 9º - Em face das decisões da comissão eleitoral, caberá recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – O julgamento dos recursos será realizado na sessão subsequente, após o fim do prazo recursal.

Art. 10 - O colégio eleitoral será composto pelos conselheiros seccionais titulares presentes, sendo os ausentes substituídos por conselheiros suplentes obedecida a ordem de antiguidade de inscrição, e ex-presidentes da OAB/SE com direito a voto, desde que estejam com a inscrição ativa e em dia com suas obrigações legais.

Parágrafo único – O colégio eleitoral será composto e fechado até os 10 minutos que sucederem a abertura da sessão pelo presidente da comissão eleitoral.

Art. 11 - Os candidatos aptos terão a oportunidade de sustentar suas candidaturas oralmente, por 5 (cinco) minutos, na sessão do Conselho designada para o sufrágio, obedecendo-se a ordem cronológica de inscrição.

Art. 12 - A votação será realizada, através de cédula eleitoral única, contendo o cargo a ser preenchido e em seguida, agrupados em colunas, os nomes completos dos candidatos na ordem que foram registrados, em caso de votação presencial.

Expediente

Parágrafo único – Na impossibilidade de votação presencial, será realizada sessão virtual, por vídeoconferência, onde, após chamada nominal dos conselheiros que compõem o colégio eleitoral, pelo presidente da OAB/SE, cada conselheiro expõe o seu voto de forma verbal.

Art. 13 - Logo depois de encerrada a votação, os votos da respectiva urna serão apurados pela mesa receptora, no mesmo local ou em outro designado pela Comissão Eleitoral, devendo ser lavrada uma ata com o resultado, cuja cópia deverá ser afixada em sua sede e publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico da OAB/SE.

Art. 14 - O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos, o que ocorrerá em seguida à apuração dos votos, dando-se, ato contínuo, no mesmo ato, a respectiva posse.

Art. 15 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, a Lei 8.906/1994 e o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Aracaju (SE), 26 de junho de 2020.

INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado de Sergipe – OAB/SE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EU, _____

Advogado(a), inscrito(a) na OAB/SE sob o nº _____,

requero a minha inscrição para o pleito eleitoral suplementar do conselho seccional

da OAB/SE e CAA/SE, na forma das Resoluções nº008/2016 e 012/2020 da OAB/SE e edital que este anexo faz parte, no cargo de:

- () **Conselheiro Seccional Titular**
- () **Conselheiro Seccional Suplente**
- () **Membro Suplente da CAASE**

Aracaju, _____, _____, de 2020

Assinatura

Link para baixar o [requerimento](#).